

MUNICÍPIO DE LOURES



Para:
ANEL
c/c Agências Funerárias

Ofício
Data
S/23096/2022

Assunto: Critérios de cremação

Exmos. Senhores,

Considerando a especificidade e sensibilidade dos equipamentos crematórios, fornos, é necessário acautelar um conjunto de medidas com vista à durabilidade e segurança dos equipamentos, assim como a segurança dos próprios operadores.

É de conhecimento geral que a cremação não deve ser realizada em casos específicos, nomeadamente cadáver que tenha sido submetido a tratamento de braquiterapia com implantes permanentes de "sementes" radioativas de iodo-125 nos últimos dois anos e cadáver que tenha sido submetido, nos últimos trinta dias, a terapêutica de medicina nuclear com iodo-131, uma vez que poderá ocorrer dispersão de partículas nocivas, radioativas.

Além do acima referido, a cremação de cadáver portador de pacemaker ou bateria não é aconselhável, tendo em conta o risco de explosão e os danos que tal poderá infligir no forno, a longo prazo, assim como a utilização de determinados materiais que, pela sua composição, são nocivos para a boa operacionalidade dos equipamentos.

Uma vez que a responsabilidade do cumprimento destes critérios recai sobre as agências funerárias, e de forma a acautelar que não ocorram incumprimentos por parte destas entidades, o Município de Loures adotou uma minuta de registo de "não conformidade", de preenchimento obrigatório, que deverá acompanhar o processo administrativo sendo que, o não preenchimento da referida minuta, irá condicionar a realização da cremação previamente agendada, até que a situação seja regularizada.

Face ao que antecede, solicita-se a V. Exas a divulgação deste procedimento interno bem como da minuta em anexo.

Para mais informações e esclarecimentos, deverá contactar a Divisão de Serviços Públicos Ambientais, através dos seguintes contactos, dspa@cm-loures.pt ou 211 150 720.

Com os melhores cumprimentos,

Por Subdelegação de Competências da Diretora do Departamento de Ambiente
O Chefe de Divisão de Serviços Públicos Ambientais

09.03
1205/2022/MA